



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMMA-FW Nº 001/2023**

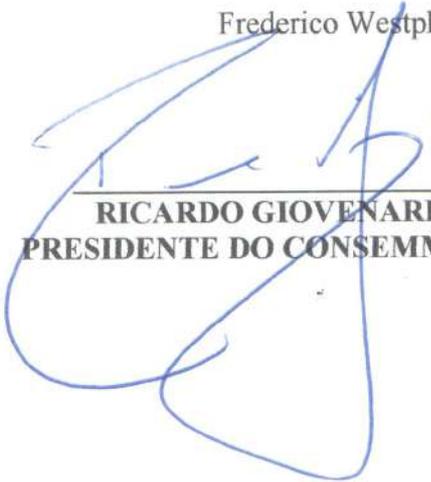
**O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4467 de 18 de dezembro de 2017, aprova as Alteração do Regimento Interno.**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA de Frederico Westphalen, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017 e, considerando que as propostas de alterações do Regimento Interno, aprovados na Reunião Extraordinária em Plenária do dia 14 de julho de 2023, estão de acordo com o disposto na mesma lei, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, conforme as propostas apresentadas, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Frederico Westphalen - RS, 26 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO GIOVENARDI**  
**PRESIDENTE DO CONSEMMA-FW**

Ato publicado em 26/07/2023.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA de Frederico Westphalen - RS, criado pela Lei Municipal nº 2.827 de 15 de abril de 2004, com prerrogativas confirmadas pela Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017, será regido por este regimento, elaborado pelo Plenário com base nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. A sede do CONSEMMA, será mantida junto ao endereço da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a área de abrangência deste conselho, será o território do Município de Frederico Westphalen – RS.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. O CONSEMMA, terá como membros os representantes estabelecidos de forma paritária entre as entidades do Poder Público e entidades da Sociedade Civil conforme Art. 74 da Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017.

§ 1º Cada entidade deverá indicar um representante titular e um representante suplente para ocupar a vaga correspondente, vaga esta que, corresponde a um (01) único voto representativo.

§ 2º O mandato dos membros do CONSEMMA será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do executivo municipal, facultada a recondução do indicado se a entidade passar pelo processo de seleção, a qual deverá atender os critérios mínimos, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro(a) do CONSEMMA é considerado de interesse público e não será remunerado pelo Município.

§ 4º Os casos em que ocorrer divergência ou dúvidas quanto às entidades inscritas, serão analisados por membros de uma comissão, a ser criada por ato do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017.

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CONSEMMA**

Art. 4º. São os seguintes os órgãos que compõe o CONSEMMA:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Grupos de Trabalhos.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

**CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I - Do Plenário**

Art. 5º. Ao Plenário compete cumprir as atribuições do CONSEMMA, definidas na Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017, bem como promover, auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do CONSEMMA, previstas em lei e neste Regimento;

II - Apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III - Apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria, quando proferidos “ad referendum” do Conselho;

IV- Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do CONSEMMA, obedecendo às leis municipais, estaduais e federais, a ser estabelecido por resolução deste conselho;

V - Propor alterações na legislação municipal para atender demandas relativas ao Meio Ambiente municipal, encaminhando propostas ao Prefeito para homologação por Decreto ou encaminhamento ao Legislativo Municipal, de acordo com a previsão legal;

VI - Propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos relatores;

VII - Aprovar o Calendário das Reuniões;

VIII - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IX - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

X - Opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio, de cooperação técnica, compensação e institucional relacionados aos assuntos de Meio Ambiente;

XI – Deliberar sobre diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

XII - Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

**Seção II - Da Presidência**

Art. 6º. O CONSEMMA terá um Presidente conforme parágrafos 3º e 4º do Art. 74 da Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017:

§ 1º Para as funções de secretaria e auxílio nas reuniões o Presidente nomeará agente do quadro laboral efetivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA.

§ 2º Compete ao Presidente do CONSEMMA:

I - Representar o CONSEMMA em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEMMA e presidi-las;
- III - Assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- IV - Encaminhar, às entidades membros, todos os atos e decisões aprovadas pelo CONSEMMA;
- V - Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião, pelo CONSEMMA;
- VI - Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do CONSEMMA, na primeira reunião ordinária do ano em exercício;
- VII - Designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo CONSEMMA, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII - Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA, submetendo-o aprovação do CONSEMMA, na primeira reunião ordinária de cada ano;
- IX - Apresentar Relatório de Prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o apreciação do CONSEMMA, conforme parágrafo 2º do Art. 79 da Lei Municipal nº 4.467 de 18 de dezembro de 2017, na primeira reunião ordinária de cada ano civil;
- X - Incentivar a participação das entidades-membro, através da convocação e informação da importância da participação;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- XII - Exercer o voto de desempate;
- XIII - Submeter aprovação do CONSEMMA, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- XIV - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Seção III - Da Secretaria e do Apoio Administrativo**

Art. 7º. Compete ao funcionário do quadro laboral efetivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SeMMA nas funções de secretaria do CONSEMMA:

- I - Organizar e coordenar os trabalhos do CONSEMMA conforme determinação do Presidente;
- II – Receber, registrar e autuar os documentos enviados e expedidos pelo CONSEMMA;
- III – Auxiliar no planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades da secretaria do CONSEMMA;
- IV – Assessorar administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

V – Requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;

VI – Subsidiar administrativa e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e suplentes;

VII – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CONSEMMA;

VIII – Organizar e manter sob guarda arquivo da documentação relativa às atividades do CONSEMMA;

IX – Encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do CONSEMMA, conforme determinação da Presidência;

X – Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessários às atividades do CONSEMMA;

XI – Preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões ordinárias seguintes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

XII – Convocar as reuniões ordinárias do CONSEMMA;

XIII – Convocar as reuniões extraordinárias do CONSEMMA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pedido do Presidente ou do Plenário conforme previsão legal, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;

XIV – Secretariar as reuniões do CONSEMMA;

XV – Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONSEMMA, inclusive divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas;

XVI - Exercer outros encargos que lhes forem atribuídos pelo CONSEMMA em suas reuniões.

Parágrafo único: O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do CONSEMMA, será prestado diretamente pelo Município através da Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

**Seção IV – Das Câmaras Técnicas**

Art. 8º. Sempre que necessário, em plenário, deverão ser criadas Câmaras Técnicas constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros do CONSEMMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e processos de autuações em tramitação em grau de recurso dentro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SeMMA do Município de Frederico Westphalen, sendo que um dos membros escolhidos deverá ser designado o relator.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

§1º A Câmara Técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar a matéria e entregar seu parecer ao Presidente do CONSEMMA, através de seu relator.

§2º O parecer será colocado em pauta na reunião plenária subsequente, sendo exposto pelo relator, o qual irá para votação.

§3º O processo ficará disponível para vistas a qualquer Conselheiro, observando a legislação pertinente ao caso.

**Seção IV – Dos Grupos de Trabalho**

Art. 9º. Sempre que necessário em plenário, deverão ser criados Grupos de Trabalhos, aos quais tem a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada, e serão constituídos e desfeitos, conforme decisão do Plenário:

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes das entidades-membro do CONSEMMA e/ou por especialistas, referendados em reunião do plenário.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 10. O Plenário do CONSEMMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno:

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por bimestre, em data e hora estabelecidas conforme calendário de reuniões, devendo ocorrer em local previamente designado.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, a seu critério, ou quando requerido por escrito, à Secretaria, por um terço, no mínimo, dos Conselheiros.

§ 3º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões do CONSEMMA deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, como observador(a), para apresentar denúncias e sugestões, bem como outros meios eficientes e ágeis que permitam viabilizar tais procedimentos.

Art. 11. As reuniões do CONSEMMA serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quórum mínimo, respeitando o que prevê este regimento.

Art. 12. As reuniões do CONSEMMA terão a duração de acordo com a exigência da pauta, e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA e ASSUNTOS GERAIS:

§ 1º A pauta das reuniões será definida previamente pelo Presidente, podendo, o Plenário, ou qualquer representante de entidade-membro, solicitar, desde que, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião, inclusão de assunto específico de interesse coletivo.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

§ 2º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quórum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura e aprovação da pauta e proposição dos assuntos gerais.

§ 3º No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes de pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

§ 4º Os assuntos incluídos na ordem do dia que por qualquer motivo não possam ser discutidos ou votados deverão obrigatoriamente ser incluídos na ordem do dia reunião imediatamente posterior.

§ 5º Nos assuntos gerais, poderá ser reservado espaço para Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, previamente realizaram sua inscrição e que queiram versar sobre assuntos de interesse ambiental, delimitando tempo para a Tribuna Livre, conforme a situação e condições momentâneas.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros:

§ 1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião.

§ 2º Não havendo quórum na segunda chamada, lavrar-se-á ATA DECLARATÓRIA, contendo as comunicações; os assuntos gerais realizados pela presidência e/ou membros das plenária e, dar-se-á ênfase neste documento a lista dos motivos deste procedimento.

Art. 14. As decisões do CONSEMMA serão tomadas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros, que formalizará a maioria simples que estabelecerá “quórum” para as deliberações:

§ 1º Cada órgão ou entidade com representação no CONSEMMA terá direito a um único voto.

§ 2º Em caso de ausência do componente mais um (+1) na composição da maioria simples, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de um Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

§ 4º Os conselheiros que se julgarem impedidos ou suspeitos abster-se-ão de votar, devendo sua posição e justificativa ser lavrada em ata.

Art. 15. Para as reuniões e registro das ATAs do CONSEMMA, será executada a gravação de áudio da reunião, após transcrita e encaminhada em até três (03) dias úteis após a reunião aos membros para considerações:

§ 1º Como de costume na reunião subsequente a ATA da reunião anterior, será lida ou dispensada de leitura pelo Plenário e, cada membro do CONSEMMA se manifesta

*Handwritten signature or mark.*



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

pela aprovação, reprovação ou abstenção conforme cada justificativa individual se necessário.

§ 2º Caso algum membro discorde da redação transcrita deve se manifestar de maneira formal a secretaria em até 48 horas anterior a reunião subsequente para que a mesma coloque em pauta a manifestação.

§ 3º As folhas e linhas das ATAs serão sequenciadas por reunião em números cardinais.

§ 4º As folhas serão arquivadas em pasta AZ exclusiva, e permanecerão sob a guarda da secretaria do CONSEMMA em arquivo junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SeMMA/FW.

§ 5º No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes de pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

Art. 15. As ATAs das reuniões do CONSEMMA deverão contar com os requisitos mínimos, a saber:

- I – Local, data e hora da abertura da reunião;
- II – O nome dos Conselheiros presentes e entidades que representam;
- III – O sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- IV – O resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de Relatores;
- V – Declaração de voto, se requerido;
- VI – Deliberações e atos do CONSEMMA.

Art. 16. As ATAS de reuniões são de interesse público e após aprovadas serão encaminhadas à todos os membros do colegiado (representantes e entidades) e, serão afixados nos meios de comunicação do Poder Público Municipal nos termos previstos em lei.

**CAPÍTULO VI - DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 17. São atos do CONSEMMA:

- I – Resoluções;
- II – Pareceres;
- III – Propostas e/ou recomendações.

§ 1º Resoluções são decisões do CONSEMMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente.

§ 2º Pareceres são manifestações dos Relatores, apreciadas pelo Plenário do CONSEMMA, que deverão constar nos autos dos processos.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

§ 3º Propostas e/ou Recomendações são encaminhamentos autônomos de medidas que visam fazer cumprir as competências do CONSEMMA, ou de medidas cuja adoção esteja além de suas competências.

§ 4º Todos os atos do CONSEMMA, deverão ser publicados em veículos de divulgação oficial do Município e estabelecidas no Átrio da Sede Administrativa Municipal.

Art. 18. Para melhor desempenho de suas funções o CONSEMMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal do Meio Ambiente as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais da área de meio ambiente e administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O comparecimento dos representantes das entidades às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada através de documentação formal, e/ou pela adoção dos seguintes procedimentos:

I - As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano, caso em que a perda de mandato é automática.

II - Uma vez notificada do fato, a entidade ou órgão deve nomear novos representantes para o assento que lhe compete, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - No silêncio da entidade deverá ser aberta inscrição para novas entidades representantes daquele assento junto ao CONSEMMA.

Art. 20. As atividades do CONSEMMA deverão ser divulgadas à comunidade através de um relatório anual, por meio dos veículos oficiais de comunicação do Executivo Municipal.

Art. 21. Os membros do CONSEMMA poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno conforme meios a seguir:

§ 1º As propostas de alterações serão encaminhadas à Secretaria para distribuição a todos os Conselheiros, e obrigatoriamente estarão na pauta da reunião seguinte.

§ 2º As propostas de alteração em partes ou ao todo do Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria simples dos Conselheiros com direito a voto e, após, será estabelecido por resolução deste conselho.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**  
**Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA**

§ 3º Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros do CONSEMMA.

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 23. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Frederico Westphalen, 26 de julho de 2023.



**RICARDO GIOVENARDI**  
**PRESIDENTE**

Ato publicado em 26/07/2023.